



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 734

DECISÃO: PL Nº 64/2024

Processo: Prot. 1192057/2023

Interessado: **EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

Assunto: Recurso ao Plenário

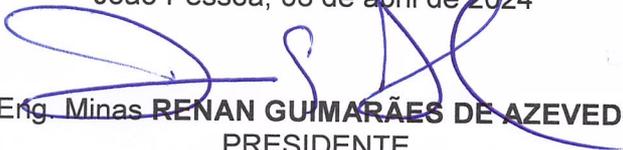
EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração ao artigo 6º, alínea "e" da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 734, de 08 de abril de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da Decisão nº 45/2024, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por falta de Responsável Técnico no quadro da empresa; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 6º, alínea "e" da Lei 5.194/66; considerando o disposto na Resolução nº 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando o recurso interposto pela interessada ao Plenário destacando a regularização do fato gerador da infração; considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que opina pela manutenção do auto com redução da multa no patamar mínimo atualizado, em razão da regularização do fato gerador da infração; considerando que o processo foi devidamente analisado pela relatora a luz da legislação que apresenta parecer pela manutenção da penalidade estabelecida no patamar mínimo em razão da regularização do fato gerador da infração. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pela relatora. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, MARIA ASUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA. Suplentes: **WALDEZ FERNANDES DE AZEVEDO**, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE